LEI COMPLEMENTAR N.º 1109

Altera a Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016, que regulamenta as funções gratificadas criadas pelo artigo 4° da Lei Complementar n.º 806/2015.
Proc. n.º 37812/99

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3° do artigo 2° da Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º…

§ 3° Fica estabelecida em 80% (oitenta por cento) da jornada integral de trabalho docente a gratificação das Funções Pedagógicas".

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1°, 2° e 5° do artigo 2° e o Anexo III da Lei Complementar n.º 841, de 1º de julho de 2016.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 05 de maio de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal